

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALEXANDRE MARIOTTI

PROCESSO Nº 1154-0200/21-8

EXERCÍCIO: 2021

CONTAS ORDINÁRIAS

ENTIDADE: Legislativo Municipal de Redentora

ADMINISTRADORES: Osmar Viana dos Santos

Denilson Machado da Silva

CONTAS ORDINÁRIAS. Juízo Monocrático. CONTAS REGULARES. INEXISTÊNCIA DE FALHAS A SEREM ESCLARECIDAS.

Trata-se do processo de contas ordinárias do Legislativo Municipal de Redentora no exercício de 2021, de responsabilidade dos Senhores Osmar Viana dos Santos e Denilson Machado da Silva.

O Relatório de Auditoria, embora tenha registrado atrasos em remessas à BLM e ao LicitaCon, considerou que essas inconsistências não comprometeram a análise das informações, concluindo pela inexistência de irregularidades a serem esclarecidas¹.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se através do Parecer nº 2285/2023², da lavra da Procuradora Daniela Wendt Toniazzo, pela regularidade das contas dos Administradores.

Pelo exposto, com base no inciso XVI do artigo 12 do Regimento Interno desta Corte, Resolução nº 1028/2015, acolhendo a Instrução Técnica e a manifestação do Parquet, DECIDO:

Página da

1

ACESSO

¹ Respectivamente, itens 3.1.4 (BLM – atraso de 2 dias na remessa referente ao 2º trimestre/2021 e de 1 dia no envio relativo ao 3º trimestre/2021) e 3.1.5 (LicitaCon - atraso médio de 30,5 dias no cadastramento de eventos de contratos) do Relatório de Auditoria (peça 4710890). A área técnica sugere a adoção de medidas preventivas para evitar nova indicação de irregularidade.

² Peça 4942568.



Estado do Rio Grande do Sul Tribunal de Contas do Estado Gabinete de Conselheiro Substituto



a) pela **regularidade das contas** dos Senhores **Osmar Viana dos Santos** e **Denilson Machado da Silva**, Administradores do **Legislativo Municipal de Redentora** no exercício de **2021**, nos termos do artigo 84, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal; e

b) transitada em julgado a presente decisão estará o feito em condições de ser arquivado, uma vez que atingido o objeto proposto em cumprimento à competência inserta no inciso II do artigo 71 da Constituição da República.

Publique-se.

Conselheiro Substituto Alexandre Mariotti, Assinado digitalmente pelo Relator. Página da peça 2

Peça 345782

> OCUMENTO PÚBLICO

ACESSO